

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



COMPROVANTE DE ENTREGA

CONVITE Nº 11/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO 31º FESTIVAL DA MÚSICA SERTANEJA DE LUCIANÓPOLIS – COM PAGAMENTOS DE PRÊMIOS EM DINHEIRO – COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELAS REDES SOCIAIS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE JUNHO DE 2022, COM A RELAÇÃO DETALHADA NO INCLUSO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LICITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ n.º :

INSCR. ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

RESPONSÁVEL:

RG:

CIDADE:

ESTADO:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Data do recebimento:

Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura do recebedor

Nome do recebedor

RG do recebedor

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



EDITAL DE CONVITE Nº 11/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Endereço único: Rua Maurílio Roque Toassa, nº. 510 – Centro – CEP 17475-005 Lucianópolis – SP – Fone (0xx14) 3286 12 09
Retirada dos Editais: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal www.lucianopolis.sp.gov.br Informações e-mail gabinete@lucianopolis.sp.gov.br gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br licitacao@lucianopolis.sp.gov.br
DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 06/07/2022, às 09:00 horas
Apresentação dos envelopes: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal
Abertura dos envelopes: Sala de Licitações – Gabinete do Prefeito – Paço Municipal

1 - OBJETO LICITADO

1.1 – Objetiva o presente certame a contratação de empresa para a organização e execução do 31º Festival da Música Sertaneja de Lucianópolis – com pagamentos de prêmios em dinheiro – com transmissão ao vivo pelas redes sociais, conforme descrição abaixo, a ser realizado no dia 10 de junho de 2022, com a relação detalhada no incluso ANEXO I - Memorial Descritivo, que faz parte integrante desta licitação.

1.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art 65 § 1º da Lei 8.666/93.

2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.2 – Integra este Convite:

2.2.1 – Minuta do Contrato;

2.2.2 – Decreto nº 1.330 de 21 de novembro de 2000;

2.2.3 – Anexo I - Memorial descritivo.

2.2.4 – Anexo II - Formulário Padrão Proposta.

2.3 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na funcional programática na seguinte conformidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - MANUT SERVICOS ENCARGOS GERAIS - **3.3.90.39.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

2.4 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E., Poder Executivo – Seção I - Diário dos Municípios.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 3.1.1 – Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.1.3 – Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;
- 3.1.4 – Reunidas sob forma de consórcio;
- 3.1.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 3.1.6 - As empresas não convidadas que não atenderem o disposto no subitem 3.2.2.1.

3.2 – Podem participar desta licitação, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, pessoas jurídicas convidadas ou interessadas, como segue:

- 3.2.1 - Convidadas, entendidas como tal as que foram notificadas pela Administração para retirar o convite;
- 3.2.2 – Interessadas, entendidas como tal aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes;
 - 3.2.2.1 - Caracterizará referido interesse de participação à apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis, com fundamento na legislação que rege este certame, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado e requerimento elaborado conforme modelo anexo;
 - 3.2.2.2 - Desde que observado o prazo legal (vinte e quatro horas), o documento deverá ser:
 - 3.2.2.2.1 - Protocolado junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lucianópolis; ou;
 - 3.2.2.2.2 - Encaminhado por email, sendo imprescindível à apresentação do original, ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) à Comissão Julgadora; na sessão de abertura dos envelopes, antes da abertura dos envelopes, momento em que será avaliada em relação à indicação da razão social do interessado, classificação em especialidade correspondente a do objeto licitado e prazo de validade do respectivo registro.

3.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- 3.3.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada **FORA** do Envelope Proposta.
 - 3.3.1.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.3.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.
 - 3.3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que faz parte integrante desta Licitação.

4 - DAS PROPOSTAS E DO PAGAMENTO

4.1 - O Anexo II deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, assinado pelo licitante ou seu representante legal.

4.2 - A proposta deve ser apresentada de forma a atender as exigências e especificações mínimas contidas neste capítulo e no Formulário Padrão Proposta e conter as seguintes indicações:

- 4.2.1 - A denominação/nome, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ/CPF do licitante e data;
- 4.2.2 – O preço será fixo e deverão contemplar custos e encargos advindos da execução dos serviços ora licitados, correndo assim, todos os custos com o cumprimento do respectivo objeto por conta da

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



empresa vencedora.

4.2.2.1 - Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

4.2.2.2 - Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I - Memorial Descritivo;

4.3 – Prazo de Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação dos envelopes.

4.4 – Os pagamentos serão efetuados, pela Tesouraria da Contratante, em até cinco dias corridos na forma disposta na Minuta do Contrato em anexa.

4.6 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

4.7 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CONVITE Nº 11/2022

"ENVELOPE PROPOSTA"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.8 – Juntamente com a proposta a ser apresentada no interior do envelope fechado de que trata o item anterior, o licitante deverá, também, apresentar:

4.8.1 – Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);

4.8.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.8.3 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

4.8.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.8.6 – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (Modelo Anexo).

4.8.7 - Declaração de Idoneidade. (Modelo Anexo).

4.8.8 - Se o licitante for a **matriz**, estes documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.9 – Com a simples apresentação da proposta nesta licitação, a licitante estará declarando que conhece e aceita todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital de convite e seus anexos. Portanto, recomenda-se que o seja lido com atenção.

5 – PROCEDIMENTO ADOTADOS NA LICITAÇÃO

5.1 - Os envelopes contendo a proposta comercial deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

5.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial (cópia em anexo).

5.2.1 - A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura dos envelopes.

5.3 - Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação objetivando a verificação das condições de participação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do Gabinete do Prefeito (local indicado no preâmbulo).

5.4 - Preliminarmente, a Comissão examinará o Requerimento e o Certificado de Registro Cadastral (CRC); apresentados pelos interessados não convidados, nos termos previstos no item 3.2.2.1, juntados pela Administração ao respectivo processo.

5.4.1 - Os certificados (CRC) que não atenderem às condições previstas no item 3.2.2. e 3.2.2.1, motivarão o indeferimento do pedido e o consequente impedimento de participação do interessado no certame, hipótese em que seus envelopes - propostas permanecerão fechados, para serem retirados no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

5.5 – Em seguida, os envelopes - propostas dos licitantes convidados e dos demais que tiveram o pedido de participação deferido, serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos concorrentes presentes.

5.5.1 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

5.5.2 – Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na forma disposta no item 2.4 para conhecimento dos interessados.

5.6 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser entregues nos serviços de protocolo no Paço Municipal, e dirigidos ao Prefeito Municipal.

5.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

5.8 – A Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, para que este possa efetuar o fornecimento.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.9 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas no Decreto 1330 de 21 de novembro de 2000; que faz parte integrante do presente certame.

5.10 - Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Duartina.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Será considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço global**, para execução total do objeto da presente licitação e que atender a todas as exigências deste Convite.

6.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio.

7. ESCLARECIMENTOS

7.1 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão Municipal de Licitação, no endereço e telefone mencionado no preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Lucianópolis, 27 de junho de 2022.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO I

CONVITE 11/2022

MEMORIAL DESCRITIVO

Organização e execução do 31º Festival da Música Sertaneja de Lucianópolis – com pagamentos de prêmios em dinheiro – transmissão ao vivo pelas redes sociais, a ser realizado no dia 10/07/2022, com início às 12:00 hs, conforme descrito abaixo:

ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL

DO REGULAMENTO;

A Empresa vencedora deverá respeitar o regulamento elaborado pela Prefeitura municipal.

ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE NOTAS PARA O FESTIVAL

Além das Fichas de Avaliação Técnica e empresa terá que manter em arquivo digital todas as notas dos jurados e dos artistas avaliados, que deverão estar disponível na rede mundial de computadores (internet) em até 24 hrs após o encerramento do festival;

CONVITE A DUPLAS E TRIOS;

DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS

Distribuição de prêmios conforme descrição:

1º Lugar.... R\$ 4.000,00

2º Lugar.... R\$ 2.500,00

3º Lugar.... R\$ 2.000,00

4º Lugar... R\$ 1.600,00

5º Lugar.... R\$ 1.200,00

6º ao 10º... R\$ 1.000,00

11 ao 15º... R\$ 700,00

OBS:- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** assumir todos os encargos sociais e impostos decorrentes da entrega dos prêmios;

JURADOS: Contratação de 7 jurados com reconhecida capacidade musical, e Equipe para apuração das notas: As despesas de alimentação, transportes e encargos correrão por conta da CONTRATADA

PUBLICIDADES: Divulgação em redes sociais e impulsionamentos **FACEBOOK E GOOGLE;** Rádios Jornais

FOTOS E VÍDEOS

Fotos do evento e das duplas PARTICIPANTES;

Filmagem em arquivo digital das duplas e trios classificados para segunda fase;

A CONTRATADA também se obriga a transmitir o evento ao VIVO pelas redes sociais, sendo que a internet ficará por conta da CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO II

CONVITE 11/2022

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

ITEM ÚNICO	
Descrição	Preço R\$
Organização e execução do 31º Festival da Música Sertaneja de Lucianópolis – com pagamentos de prêmios em dinheiro – com transmissão ao vivo pelas redes sociais, conforme descrição abaixo, a ser realizado no dia 10 de junho de 2022, com a relação detalhada no incluso ANEXO I - Memorial Descritivo	

Razão social do proponente:
Endereço:
CEP:
Fone:
Email institucional:
CNPJ nº
Dados bancários:
Banco: Agência: Conta corrente:
Responsável legal da empresa:
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:
Endereço completo:
Email particular:
Email profissional:
Data de Nascimento:
Responsável pela elaboração da proposta;

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Cargo:
RG. nº:
CPF nº:
Data:

Obs: Adverte-se que; a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) validade da proposta (mínima 60 dias) _____.

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atende todas as especificações exigidas no Anexo I - Memorial Descritivo.

Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



MINUTA

CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/___

PROCESSO CO Nº. ___/___

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/___

PROCESSO ADM Nº. ___/___

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, CNPJ 44.518.504/0001 - 73, sito a Maurílio Roque Toassa, nº 510, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, portador do RG nº. 29.056.106-1, CPF nº 292.787.508-16, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por seu _____, RG. _____, CPF. _____ e a seguir designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato tudo na forma do Convite ___/___, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para a organização e execução do 31º Festival da Música Sertaneja de Lucianópolis – com pagamentos de prêmios em dinheiro – com transmissão ao vivo pelas redes sociais, a ser realizado no dia 10 de junho de 2022.

1.2 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do edital de Convite nº ___/___.

2 - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), vedado reajuste.

2.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até cinco dias corridos, mediante a emissão e apresentação do competente documento fiscal.

2.3 – Havendo divergência ou erro no documento fiscal, ficará interrompido o prazo para pagamento, que somente será restabelecido quando do saneamento do problema.

3 - DOS PRAZOS.

3.1 – O prazo do presente contrato é por tempo determinado, entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data em que concretizar o pagamento total do objeto licitado.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade:

5 - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

5.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal n.º 1.330 de 21 de novembro de 2000, que faz parte integrante do presente ajuste.

6 - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa autorização.

7 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 - A proponente vencedora fica nos termos da legislação vigente obrigada a aceitar; nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65 § 1º, da Lei 8666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, instalação, carga e descarga.

8.2 – Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste contrato.

8.3 – Utilizar o regulamento elaborado pela Prefeitura Municipal.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Disponibilizar equipamento de sonorização, com técnico de som, locutor e local adequado para a apresentação dos inscritos;

9.2 – Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;

9.3 – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Duartina, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lucianópolis, _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ:

CONTRATADO:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e data: responsável: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Regulamento

31º FESTIVAL DA MÚSICA SERTANEJA DE LUCIANÓPOLIS "Dionísio Xavier"

I - DO FESTIVAL

I.1 - O XXXI Festival Nacional de Música Sertaneja de Lucianópolis "**Dionísio Xavier**", realizado pela Prefeitura Municipal, tem como objetivo promover e divulgar a Música Sertaneja, através da revelação e difusão de novos valores artísticos visando também, a aproximação, o convívio e a maior integração entre as cidades participantes. É ainda objetivo do Festival, contribuir para a preservação dos valores culturais mais genuínos, favorecendo o crescimento desta forma de cultura popular.

II - DADOS DO EVENTO

I.2- O festival acontecerá no dia 10 de julho de 2022, a partir das 10h00 - No Recinto da Quermesse São Pedro em Lucianópolis;

III - PROGRAMAÇÃO

10h00 - Início das Inscrições;
12h00 - Abertura do Festival com show
13h00 - Encerramento das inscrições;
13h30 - Encerramento do Show;
13h40 - Sorteio para apresentação;

IV - REQUISITOS

- IV. 1 - Para participar do Festival, a dupla ou trio, deverão preencher a ficha de inscrição que estará disponível apenas no local.
- IV. 2 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição e nem inscrição para cantor solo;
- IV. 3 - Menores de 15 anos poderão participar desde que acompanhados por seus pais ou por um representante legal;
- IV. 4 - O material entregue no ato da inscrição não será devolvido, ficando o mesmo sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Festival;

V - DAS MÚSICAS

- V. 1 - As músicas a serem interpretadas pelas duplas ou trios poderão ser inéditas ou não;
- V. 2 - As músicas interpretadas no último festival de Lucianópolis, ficarão impedidas de serem interpretá-las novamente, a não ser se for para aquecimento, sob pena de desclassificação em qualquer fase do festival.
- V. 3 - A relação das músicas executadas no ano de 2019, estão contidas no anexo I, que fica fazendo parte integrante deste regulamento;
- V. 4 - Uma vez interpretada no festival, a música não poderá ser interpretada novamente, sob pena de desclassificação da dupla que a repetiu, com exceção da música de aquecimento;

VI - DAS FASES E DA APRESENTAÇÃO

- VI. 1 - O festival terá duas fases e a apresentação de cada dupla ou trio, obedecerá a um sorteio público a ser realizado, 15 (quinze) minutos antes do início de cada fase;

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



VI. 2 - Os participantes deverão comparecer para sua apresentação, assim que forem anunciados pelo apresentador do Festival, devendo estar preparados e com seus instrumentos devidamente afinados. Não será permitida afinação de instrumentos em cima do palco;

VI. 3 - O candidato terá até 3 (três) minutos no palco para a passagem de som;

VI. 4 - Perderão 1 (um) ponto no item "apresentação", os participantes que não subirem ao palco quando forem chamados pelos locutores para apresentação da música, após a segunda chamada. O não comparecimento dos concorrentes até a terceira chamada ao palco pelos locutores incidirá automaticamente na sua desclassificação.

VII - DA PRIMEIRA FASE

VII. 1 - Cada inscrito terá o tempo de 1 minuto, para cantar um trecho de uma música, sem valer nota para "aquecimento" ou acerto do som;

VII. 2 - A primeira dupla a se apresentar na primeira fase, terá a opção de retornar ao palco após a apresentação da 5ª. Dupla. Caso, ela opte em cantar novamente, as notas dadas na primeira apresentação serão descartadas. Não será revelada em nenhuma hipótese a nota da primeira apresentação.

VII. 4 - Os itens a serem avaliados são: - **APRESENTAÇÃO - INSTRUMENTAÇÃO - AFINAÇÃO - VOZ.**

VII. 5 - No item "APRESENTAÇÃO", as notas serão de 1 a 3 e serão avaliados dos candidatos os seguintes quesitos: - Postura de Palco - Apresentação da dupla, da música e seu compositor.

VII. 6 - Já nos demais itens "INSTRUMENTAÇÃO - AFINAÇÃO e VOZ" - as notas serão de 1 a 10 e será obedecido o critério técnico de cada jurado;

VII. 7 - Serão classificadas para a segunda fase, as 10 (dez) as duplas ou trios que obtiverem as melhores notas no geral;

VIII - DA SEGUNDA FASE

VIII. 1 - Depois de divulgada a ordem de apresentação feita após sorteio, os intérpretes serão chamados ao palco para se apresentarem, onde interpretarão uma única música, sem direito a "música de aquecimento";

VIII. 2 - Nos itens, INSTRUMENTAÇÃO - AFINAÇÃO/VOZ as notas serão de 7 a 10, contendo frações de - 0,10 -0,20- 0,30 - 0,40 -0,50 -0,60 -0,70- 0,80 -0,90;

VIII. 3- O critério para desempate para qualquer fase do festival, será o seguinte:

VIII. 3.2 - A dupla que obteve a melhor nota do item 'AFINAÇÃO-VOZ';

VIII. 3.3 - A dupla que obtiver melhor nota no item 'INSTRUMENTAÇÃO';

VIII. 3.4 - Persistindo o empate, na fase final, as duplas voltarão a se apresentar;

VIII. 3.5- As duplas também poderão optar por dividir o prêmio.

VIII. 3.6- As notas da primeira e segunda fase serão somadas para efeito da classificação final;

IX - DA AVALIAÇÃO E DO CORPO DE JURADOS

IX. 1 - As duplas ou trios serão avaliados por uma comissão julgadora, nomeados pela comissão Organizadora e será composto por pessoas com reconhecido conhecimento musical e sem grau de parentesco com os candidatos, que receberão a ficha com critérios dos itens a serem avaliados e respectivas notas;

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



IX. 2 - A comissão julgadora será formada, por 7 (sete) integrantes, na sua totalidade, por músicos, compositores, críticos musicais e produtores musicais, escolhidos pela comissão organizadora, com notável reconhecimento musical.

IX 3 - Após cada apresentação, o jurado dará a nota de julgamento que deverá ser assinalada e escrita em algarismo. Os jurados levarão em conta os quesitos, "Apresentação" "Instrumentação" e "Afinação e Voz". As fichas de notas serão recolhidas após apresentação de cada participante.

IX. 4 - Serão descartadas, para efeito de soma das notas, a maior e a menor nota, obtida por cada candidato durante as duas fases;

IX. 5 - Das notas e da decisão da comissão julgadora, não caberá nenhum recurso, nem poderá ser objeto de quaisquer questionamentos;

IX 6 - Após o encerramento do festival, as notas de cada jurado ficarão sob a responsabilidade da comissão Julgadora pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IX. 7 - As notas dos jurados de todos participantes estarão disponíveis para visualização e impressão no endereço eletrônico ou no site da prefeitura de Lucianópolis:- **www.lucianopolis.sp.gov.br**

X - COMISSÃO ORGANIZADORA

X. 1 - A Comissão Organizadora que terá poderes para dirimir e decidir quaisquer dúvidas ou omissão neste regulamento e será composta por Pedro Henrique Marana Bim, Christiane Baptista Bim e Sidneys Ribeiro da Silva.

X. 2 - Por qualquer ato que for considerado indecoroso ao Festival cometido pelos participantes, a Comissão Organizadora poderá impor sanções que poderá ser:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão por um ano de participar do festival;
- c)** Suspensão por tempo indeterminado de participação neste festival;

X. 3 - Aos que forem punidas pelo item anterior serão comunicadas via telefone, e-mail, carta ou outro meio de comunicação eletrônica;

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

XI. 1 - Somente poderão concorrer duplas ou trios, com viola, violão ou acordeom, sendo expressamente proibido o uso de instrumentos eletrônicos.

XI. 2 - Ao assinar a ficha de inscrição o candidato reconhece e aceita todas as condições do presente regulamento, sendo irrecorrível qualquer decisão da Comissão Organizadora ou da Comissão Julgadora;

XI. 3 - O resultado das 10 (dez) melhores interpretações será conhecido no encerramento da Primeira Fase que, em seguida participarão da segunda fase. A entrega da premiação será feita imediatamente após o encerramento desta fase;

XI - 4 - A Comissão Organizadora não oferecerá instrumento musical para acompanhamento, ficando a cargo dos concorrentes intérpretes as providências indispensáveis à sua apresentação.

XI.5 - O candidato que assinar a ficha de inscrição isenta a Prefeitura, Câmara Municipal, Comissão Organizadora, Realizadores, Produtores, Patrocinadores e Apoiadores de quaisquer ações ou acidentes que ocorrerem antes, durante e após a realização do Festival.

XI.6 - Os participantes serão responsáveis por suas despesas com transporte, hospedagens e alimentação.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



XI 7 - As músicas do Festival, bem como os sons e imagens dos músicos, intérpretes e participantes poderão ser utilizadas para fins de divulgação e promoção do Festival, a qualquer tempo, em qualquer veículo de comunicação.

XII - PREMIAÇÃO:

XII 1 - Ao final das apresentações, a Comissão Julgadora apontará as interpretações classificadas e seus respectivos intérpretes, atribuindo-lhes os prêmios correspondentes.

1º Colocado:- R\$ 4.000,00

2º Colocado:- R\$ 2.500,00

3º Colocado:- R\$ 2.000,00

4º Colocado:- R\$ 1.600,00

5º colocado:- R\$ 1.200,00

6º ao 10º colocado:- R\$ 1.000,00

11º ao 15º colocado:- R\$ 700,00

XII 2- Após receber a premiação referente ao primeiro lugar, a dupla campeã e vice-campeã do Festival, farão uma apresentação especial durante 30 minutos, interpretando músicas de sua livre escolha;

MÚSICAS QUE ESTÃO PROIBIDAS DE SEREM EXECUTADAS PARA EFEITO DE

CLASSIFICAÇÃO

O ÚLTIMO DOS CARREIROS - CAÇADOR DE MINHA ALMA - POEIRA DA ESTRADA - CHICO MULATO - PAI JOÃO - A CANGA DO TEMPO - EU E MEU PAI - ONDE MORA OS MEUS PAIS - DESOBEDIÊNCIA HUMANA - CAIPIRA - VIDA DE PEÃO - A REGÊNCIA DO DESTINO - SERTÃO QUERIDO - RELÓGIO QUEBRADO - ROSA SEM ESPINHOS - O MILAGRE DO RETRATO - ATIRADOR DE ELITE - O BERRANTE DA SAUDADE - SAUDADE DO CARREIRO CABOCLO SERTANEJO - AMANHECER DIVINO - MALA DE OURO - FILHO PRÓDIGO - CARREIRO NOVO - OBRA DIVINA - A GRANDE LUTA - A HISTÓRIA DE UM DOUTOR - VAI MEU CARRO VELHO VAI - ATALHO - CARRO VELHO - CARREADOR - CARRO DE BOI - O VAI E VEM DO CARREIRO - AQUARELA SERTANEJA - CIO DA TERRA.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



MODELOS

Modelo de Carta Credencial

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Referência: LicitaçãoNº __/__(indicar modalidade e nº da licitação)

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

Atenção: Apresentar esta carta fora dos envelopes. Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Convite nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

Modelo de Requerimento para Participação na Licitação

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

A empresa ...(razão social)... , CNPJ nº, estabelecida à ...(endereço)..., requer deferimento para participação no Convite nº____/____ e, para tanto, junta cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido por ...(mencionar o órgão expedidor)..., com validade para até .../.../..., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONVITE Nº ____ / ____

À
Prefeitura Municipal de Lucianópolis
A/C – Comissão Municipal de Licitações
Ref. Processo nº – Convite nº

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, vem pelo presente, DECLARAR, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

CONVITE Nº. ____ / ____

À
Prefeitura Municipal de Lucianópolis
A/C – Comissão Municipal de Licitações

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, vem pelo presente, DECLARAR que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que está regular com o INSS e FGTS e que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar essa situação ou que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação. Outrossim, DECLARA serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação. DECLARA, ainda, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



C Ó P I A

DECRETO Nº. 1.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

LUIZ CARLOS SABADIN, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei Federal nº 8666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção:

DECRETA :

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte do término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de novembro de 2000.

aa. LUIZ CARLOS SABADIN – PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

aa. LOURIVAL SABADIN – CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CÓPIA

DECRETO Nº 1.578 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica; e

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10º - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nO. 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - O instrumento convocatório deverá, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência, o interessado em Contratar com a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, devendo ser anexado em todos os procedimentos licitatórios em que se aplica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 03 de outubro de 2008.

a. a. ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL